



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 7.609-A, DE 2006
(Da Sra. Nice Lobão)

Dispõe sobre a comemoração de feriados nacionais; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, e rejeição do de nº 659/2007, apensado (relatora: DEP. NILMAR RUIZ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado:659/2007

III - Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a comemoração de feriados nacionais.

'Art. 2º. Será comemorado, na segunda-feira, o feriado que cair na terça-feira, e, na sexta-feira, o que cair na quarta-feira ou na quinta-feira, com exceção dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.'

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva atender ao anseio da população, sobretudo comerciantes, comerciários, empresas que vivem do turismo, funcionários públicos, bancários, profissionais liberais, profissionais do lazer, autônomos, professores e alunos.

O que ocorre no Brasil é que a maioria dos feriados oficiais caem em dias do meio da semana, tirando dos trabalhadores a chance de programar atividades de lazer para si e suas famílias.

Os feriados nesses dias úteis também geram prejuízos para o comércio e perda significativa da qualidade de vida dos cidadãos.

Outro efeito colateral ocasionado pelo formato atual do calendário oficial é a sedução que as pessoas sofrem em emendar o feriado do meio de semana com o fim de semana, o que prejudica o normal andamento do trabalho da semana.

A modificação sugerida não acarretará absolutamente nenhuma diminuição na quantidade de dias trabalhados. Ao contrário, pretende-se diminuir o número de dias não-trabalhados.

Os feriados que originalmente caírem nas segundas ou nas sextas-feiras, obviamente, continuarão sendo comemorados nestes mesmos dias.

Assim, para aprimorar essa regulamentação quanto aos feriados, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2006.

Deputada **NICE LOBÃO**

PROJETO DE LEI N.º 659, DE 2007 **(Do Sr. Djalma Berger)**

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7609/2006.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende restaurar a Lei nº. 7.320, que regulou a antecipação da comemoração de feriados entre 1985 e 1990. A antecipação de feriados foi instituída pela Lei nº. 7.320, de 11 de junho de 1985. Esta norma legal foi revogada pela Lei nº. 8.087, de outubro de 1990.

O governo federal lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Congresso Nacional está apreciando diversas propostas legislativas que visam tirar as amarras que impedem o crescimento da Nação.

Uma destas travas está no excesso de feriados e pontos facultativos adotados pelos entes federados que muitas vezes impedem o funcionamento normal das cidades brasileiras.

A proposta, ao restaurar o texto da Lei nº. 7.320/85, com a redação dada pela Lei 7.765/89, pretende que, quando houver um feriado durante a semana ele seja antecipado para a segunda-feira, de forma a evitar a quebra da semana útil, onde um feriado numa quinta-feira paralisa a nação até a segunda-feira seguinte.

A atual forma da disposição dos feriados atrapalha os serviços essenciais, como comércio, escolas, bancos e repartições públicas em geral que deixam de funcionar.

Com esta proposta estamos contribuindo efetivamente para o crescimento do Brasil e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 04 de Abril de 2007.

DJALMA BERGER
Deputado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985
(Revogada pela Lei nº 8.087, de 29 de outubro de 1990)

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.

**Art. 1º, caput, com redação dada pela Lei nº 7.765, de 11.5.1989.*

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo único acrescido pela Lei nº 7.765, de 11.5.1989.*

Art 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Fernando Lyra

LEI Nº 8.087, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

Revoga a Lei nº. 7.320, de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 7.609, de 2006**, de autoria da Deputada Nice Lobão, regulamenta a comemoração dos feriados nacionais, estabelecendo que será comemorado na segunda-feira o feriado que cair na terça-feira e, na sexta-feira, o feriado que cair na quarta-feira ou na quinta-feira. Determina que serão exceções os feriados de 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-feira Santa e Corpus Christi.

Apensado a ele, encontra-se o **Projeto de Lei nº 659, de 2007**, do Deputado Djalma Berger, que “Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências”. A iniciativa fixa que serão comemorados, antecipadamente, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e os dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-feira Santa e Corpus Christi.

Os projetos, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, foram distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e da juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar as iniciativas quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As duas proposições em exame têm o mesmo intuito de aproximar dos finais de semana a comemoração de alguns dos feriados nacionais e religiosos. O meritório argumento – comum aos dois autores – é evitar a quebra da semana útil, que prejudica o trabalho regular e a oferta de serviços essenciais, e permitir aos trabalhadores e às suas famílias a chance de programar atividades de lazer e desfrutar, de fato, a suspensão de suas atividades laborais.

Ambos os projetos fixam como exceção os feriados de 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-feira Santa e Corpus Christi, à semelhança do que dispunha a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que vigorou por cinco anos até ser revogada pela Lei nº 8.087, de 1990.

A atual regulamentação da matéria dá-se pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação oferecida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro; pela Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; e pela Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, além de prever a criação de feriados religiosos, de acordo com as tradições locais, declarados em lei municipal, e em número máximo de quatro para cada Município.

Dessa forma, as iniciativas em análise excluem da antecipação ou da postergação previstas três feriados considerados civis pela lei e dois religiosos. Restariam então para antecipar, dos feriados nacionais: 21 de abril, 1º de maio, 12 de outubro, 2 de novembro e 15 de novembro.

Quanto ao mérito cultural, em que pese o fato de a comemoração dos feriados, sobretudo dos religiosos, envolver aspectos complexos

do âmbito da tradição, da fé e dos interesses populares, a proposta em estudo teve o cuidado de preservar, na data original, a comemoração das efemérides mais significativas. Vale lembrar que a regulamentação dos referidos feriados religiosos é feita pelos Municípios, cabendo a eles resguardar o interesse local na escolha das datas.

Entendemos que a possibilidade de se emendar até cinco dos feriados anuais com o fim de semana estimulará o turismo e o lazer, em virtude do encorajamento que a concentração de tempo livre para o ócio pode propiciar às pequenas viagens e às atividades de cultura e desporto.

Ainda que a antecipação ou postergação da comemoração de feriados possa parecer sistemática contrária aos costumes do nosso povo, há que se levar em conta os benefícios que acarretará para economia do País, para as economias locais e para os pequenos municípios, especialmente por meio do incentivo à indústria da cultura e a do turismo, áreas que mais têm crescido no mundo, que mais têm gerado empregos e que têm dado impulso a economias antes condenadas à estagnação.

Julgamos, em razão do exposto, que as propostas contidas nos projetos analisados são meritórias e oportunas. Todavia, a iniciativa da Deputada Nice Lobão – que prevê a antecipação para as segundas-feiras dos feriados que caírem na terça-feira e a postergação para as sextas-feiras, dos feriados que caírem na quarta-feira ou na quinta-feira – nos parece conter a medida mais adequada para evitar eventual prejuízo às atividades que ocorram regularmente, ou exclusivamente, nas segundas-feiras.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.609, de 2006, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 659, de 2007.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2007.

Deputada Nilmar Ruiz
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 7.609/06, erejeitou o Projeto de Lei nº 659/07, apensado, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO